



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO Nº 0009/2026

TERMO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE Nº 0009/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MUCURICI E A EMPRESA NERO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MUCURICI, com sede na Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, neste ato, representado pelo Prefeito, **ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador RG: [REDACTED] SSP- ES, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Euclides José dos Santos, nº20, Planalto, Mucurici/ES e de outro lado a empresa **NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.884.218/0001-36, com sede na Praça Governador Cristiano Dias Lopes, 39-A, Vila Nova, Pinheiros (ES), 29.980-000, neste ato representada pelo(a) **SR. ROBERTA LEITE PEREIRA AGUIAR SANTOS**, portadora do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 000972/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de material de permanente e afins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação:

EMPRESA: NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 58.884.218/0001-36
ENDEREÇO: Praça Governador Cristiano Dias Lopes, 39-A, Vila Nova, Pinheiros -ES 29.980-000
REPRESENTANTE: ROBERTA LEITE PEREIRA AGUIAR SANTOS
E-MAIL: rlpaguiars@gmail.com
TEL.: (27) 99720-4189

1. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses contados do primeiro dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

útil, subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado, conforme artigo 105, 106, 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.939,89 (vinte e sete mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

ÓRGÃO: **030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **001 – GABINETE DO SECRETÁRIO**
PROJETO/ ATIVIDADE: **030001.0412300052.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

FICHA: 60

ÓRGÃO: **020 – SECRETARIA GERAL DE GABINETE**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **001 – GABINETE DO PREFEITO**
PROJETO/ ATIVIDADE: **020001.0412200032.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

FICHA: 11

ÓRGÃO: **040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **001 – GABINETE DO PREFEITO**
PROJETO/ ATIVIDADE: **040001.0412200032.021 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

FICHA: 147

ÓRGÃO: **030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **005 – SEÇÃO DE CONTABILIDADE**
PROJETO/ ATIVIDADE: **030005.0412400052.014 – MANUTENÇÃO DO SETOR**
ELEMENTO DE DESPESA: **44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

FICHA: 95

ÓRGÃO: **030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **007 – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**
PROJETO/ ATIVIDADE: **030007.0412900052.019 – MANUTENÇÃO DO SETOR**
ELEMENTO DE DESPESA: **44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

FICHA: 128

ÓRGÃO: 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SEÇÃO DE ALMOXARIFADO
PROJETO/ ATIVIDADE: 030004.0412200052.013– MANUTENÇÃO DO SETOR
ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 79

ÓRGÃO: 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 006 – SEÇÃO DE TESOURARIA
PROJETO/ ATIVIDADE: 030006.0412400052.017– MANUTENÇÃO DO SETOR - TESOURARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 116

ÓRGÃO: 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ ATIVIDADE: 090001.1812200052.070– MANUTENÇÃO DO SETOR – SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 369

ÓRGÃO: 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005 – SEÇÃO DE CONTABILIDADE
PROJETO/ ATIVIDADE: 030005.0412400052.119 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES
ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 104

ÓRGÃO: 100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001- GABINETE DO SECRETÁRIO
PROJETO/ ATIVIDADE: 1000001.0412200051.110 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 400

4. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

5.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice IPCA-E (IBGE), mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceite do CONTRATANTE, conforme legislação em vigor.

6. CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.4.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.4.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o Caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici/ES, 06 de março de 2026.

ADILSON GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ROBERTA LEITE PEREIRA AGUIAR SANTOS

Data: 11/03/2026 13:38:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ROBERTA LEITE PEREIRA AGUIAR SANTOS
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Contrato N° 000009/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Registro de Preço/Contrato Administrativo n° 000009/2026, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Pregão Eletrônico N° 000020/2025.

Pregão Eletrônico N° 000020/2025

1° COLOCADO

Empresa: NERO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Representante Legal: ROBERTA LEITE PEREIRA AGUIAR SANTOS

LOTE 00014 - AIR FRYER							
SECRETARIA: 00000038 - SECRET. GERAL DE GABINETE							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
022	00060409	Air Fryer 16L -16L de capacidade: Maior espaço e versatilidade para você preparar receitas de diferentes tamanhos; -Painel Digital: Com 10 funções pré-programadas, você escolhe a que mais se adequa à sua necessidade e com apenas um toque tem um preparo descomplicado; -Porta removível: É possível remover a porta da Air Fryer, o que garante maior praticidade e facilidade no momento da limpeza; -Mais versatilidade: Acompanha diferentes acessórios: 2 grelhas, bandeja coletora, 1 cesto com capacidade de 5,5L; -Visor transparente: Permite acompanhar o preparo do alimento mesmo com o aparelho ligado; Controle de temperatura Controle de temperatura com variação de 80° a 200°C. Ajuste de acordo com cada tipo de receita; -Revestimento Redstone: Os acessórios – cesto, grelhas e bandeja coletora – possuem antiaderente cerâmico Redstone. Não gruda, é muito fácil de limpar e mais resistente; -Frita com pouquíssimo ou nenhum óleo; -Timer de 90 minutos; -Capacidade do cesto 5,5L; -Capacidade total interna 16L; -Função Desidratar com tempo e temperatura ajustável; -Acabamento em inox; -Base antiderrapante; -5 níveis de altura para ajuste das grelhas; -Porta Removível; -Proteção contra superaquecimento; -Luz Interna; -Desligamento Automático; -Composição: Metal, plástico e vidro.	UN	Britânia	1,000	1.120,000	1.120,000
TOTAL							1.120,000
LOTE 00023 - TELA PARA PROJETOR ELÉTRICA							
SECRETARIA: 00000034 - SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
049	00060430	Tela Para Projetor elétrica 2,03x1,52m 110v	UN	PONTO BR SHOP	2,000	924,070	1.848,140



Contrato N° 000009/2026

077	00060430	Tela Para Projetor elétrica 2,03x1,52m 110v	UN	PONTO BR SHOP	9,000	924,070	8.316,630
105	00060430	Tela Para Projetor elétrica 2,03x1,52m 110v	UN	PONTO BR SHOP	16,000	924,070	14.785,120
TOTAL							24.949,890
LOTE 00030 - MÁQUINA DE LAVAR							
SECRETARIA: 00000034 - SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
074	00060427	Maquina de lavar* 12 kg- níveis de agua, dispenser para sabão e amaciante, programa de lavagem, cor branca. Altura: 106cm Largura: 63cm Profundidade: 71cm	UN	Colormaq	1,000	1.870,000	1.870,000
TOTAL							1.870,000
VALOR GLOBAL							27.939,890